

DECISÃO TOMADA DE COMUM ACORDO PELOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS RELATIVA À FIXAÇÃO DAS SEDES DAS INSTITUIÇÕES E DE DETERMINADOS ORGANISMOS E SERVIÇOS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

(92/C 341/01)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS,

Tendo em conta o artigo 216º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, o artigo 77º do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o artigo 189º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Recordando a decisão de 8 de Abril de 1965, e sem prejuízo das disposições que nela se contêm relativas à sede das instituições, organismos e serviços futuros,

DECIDEM:

Artigo 1º

- a) O Parlamento Europeu tem sede em Estrasburgo, onde se realizam os doze períodos de sessões plenárias mensais, incluindo a sessão orçamental. Os períodos de sessões plenárias suplementares realizem-se em Bruxelas. As comissões do Parlamento Europeu reúnem-se em Bruxelas. O Secretariado-Geral do Parlamento Europeu e seus serviços permanecem instalados no Luxemburgo;
- b) O Conselho tem sede em Bruxelas. Durante os meses de Abril, Junho e Outubro, o Conselho realiza as suas sessões no Luxemburgo;

- c) A Comissão tem sede em Bruxelas. Os serviços enumerado nos artigos 7º, 8º e 9º da decisão de 8 de Abril de 1965 são estabelecidos no Luxemburgo;
- d) O Tribunal de Justiça e o Tribunal de Primeira Instância têm as respectivas sedes no Luxemburgo;
- e) O Comité Económico e Social tem sede em Bruxelas;
- f) O Tribunal de Contas tem sede no Luxemburgo;
- g) O Banco Europeu de Investimento tem sede no Luxemburgo.

Artigo 2º

A sede de outros organismos e serviços criados ou a criar será decidida de comum acordo pelos representantes dos Governos dos Estados-membros num próximo Conselho Europeu, tomando em consideração as vantagens das disposições acima referidas para os Estados-membros interessados, e dando a devida prioridade aos Estados-membros que, presentemente, não acolhem a sede de qualquer instituição das Comunidades.

Artigo 3º

A presente decisão entra em vigor na data de hoje.

Hecho en Edimburgo, el doce de diciembre de mil novecientos noventa y dos.

Udfærdiget i Edinburgh, den tolvte december nitten hundrede og tooghalvfems.

Geschehen zu Edinburgh am zwölften Dezember neunzehnhundertzweiundneunzig.

Έγινε στο Εδιμβούργο, στις δώδεκα Δεκεμβρίου χίλια εννιακόσια ενενήντα δύο.

Done at Edinburgh on the twelfth day of December in the year one thousand nine hundred and ninety-two.

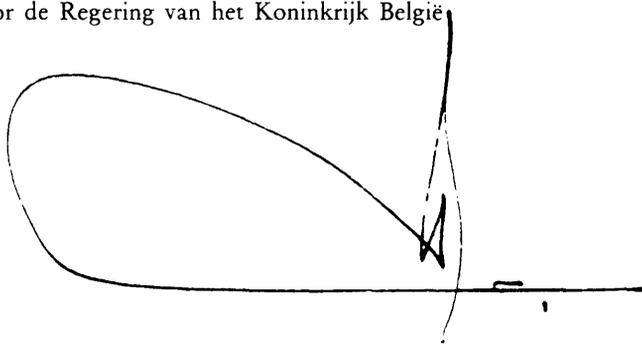
Fait à Édimbourg, le douze décembre mil neuf cent quatre-vingt-douze.

Fatto a Edimburgo, addì dodici dicembre millenovecentonovantadue.

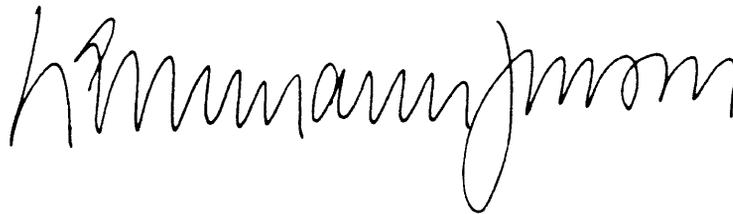
Gedaan te Edinburgh, de twaalfde december negentienhonderd tweeënnegentig.

Feito em Edimburgo, em doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

Pour le gouvernement du royaume de Belgique
Voor de Regering van het Koninkrijk België



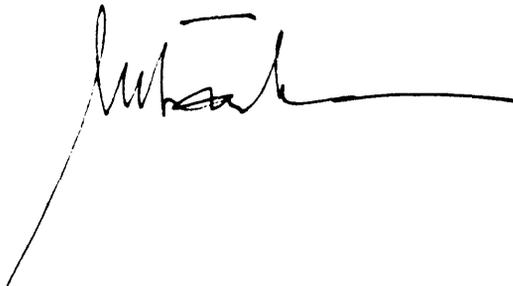
For regeringen for Kongeriget Danmark



Für die Regierung der Bundesrepublik Deutschland



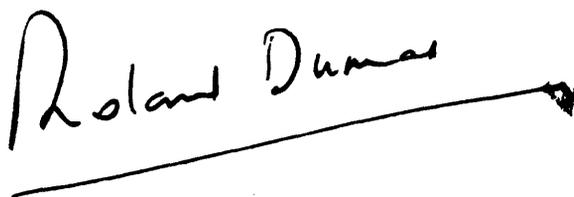
Για την κυβέρνηση της Ελληνικής Δημοκρατίας



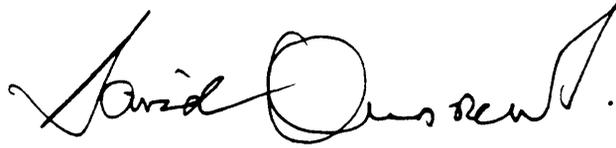
Por el Gobierno del Reino de España



Pour le gouvernement de la République française



For the Government of Ireland
Thar ceann Rialtas na hÉireann



Per il governo della Repubblica italiana



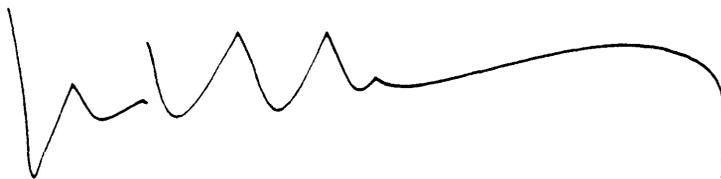
Pour le gouvernement du grand-duché de Luxembourg



Voor de Regering van het Koninkrijk der Nederlanden



Pelo Governo da República Portuguesa



For the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland



Declaração

Os representantes dos Governos dos Estados-membros declaram que, tendo em conta o protocolo relativo ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, o Comité das Regiões, tendo uma estrutura organizativa comum com o Comité Económico e Social, terá igualmente a sua sede em Bruxelas.

Declaração unilateral do Luxemburgo

O Luxemburgo aceita a presente fórmula com um espírito de compromisso. Fica, no entanto, entendido que a sua aceitação não poderá ser interpretada como uma renúncia às disposições e potencialidades da decisão de 8 de Abril de 1965.

Declaração unilateral dos Países Baixos

O Governo dos Países Baixos parte evidentemente do princípio de que, com o alargamento da Comunidade e das suas instituições e organismos entretanto verificado, a decisão de 1965 nunca poderá obstar a uma repartição equitativa e equilibrada das sedes das instituições e organismos pelos Estados-membros.
